



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 012.2011.58.1.1.462835.2010.41433

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os documentos que instruem a distribuição nº 034.2011.CAOPDC.449422.2010.41433, motivada no ofício nº 153/2010, de 09.12.10, de autoria do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia do Edital de Concorrência nº 078/2010-CGL, do Governo do Estado do Amazonas, questionando a contratação de empresa pelo Estado para prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora, entendendo-se que esse serviço deveria ser prestado por médicos concursados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, nos termos do ofício nº 0981/2011-GSUSAM, de 10.02.11, esclarecendo que está sob análise de proposta técnica na Comissão Geral de Licitação – CGL, o processo nº 08562/2010-SUSAM para a contratação de empresa pelo Estado para prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora, dando origem a Concorrência nº 002/2011-CGL de 07.02.11. 2011-GSUSAM, de 25.11.11, esclarecendo;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucional prevista no art. 1º, inciso III, art. 6º e §1.º do art. 199, todos da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, II que o ingresso em cargo público se dará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos e art. 37, IX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

o qual estabelece que as contratações temporárias apenas serão firmadas pelo excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. INSTAURAR inquérito civil sob o nº 012/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de apurar a legalidade da contratação pelo Estado do Amazonas de serviços de cirurgia plástica reparadora.

2. AUTUE-SE, REGISTRE-SE no sistema e PUBLIQUE-SE no sítio do MPEAM.

Manaus, 2º de março de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça